ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 03/10/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 04/10/2000 Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2000, de 28 de junho de 2000.**

REGISTRO FLS. 7 DO LIVRO Nº. 20 CAÇU 31/10/2000 Juciosando

**Dispõe sobre doações de imóveis urbanos ao Estado de Goiás e à famílias carentes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás e à famílias carentes, os lotes a seguir discriminados:

I - ao Estado de Goiás:

a) - lote nº 01 (um), da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com a área de 317,50m$^2$, medindo 06,00m de frente, para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 11,00m de fundo, com o lote nº 05; 25,00m mais 07,07m de chanfro, na lateral esquerda, com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos e 30,00m na lateral direita, com o lote nº 02, no valor de R$.1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

b) - lote nº 02, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 03; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 01, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

c) - lote nº 03, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 02, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

d) - lote nº 04, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 10 da APM.4-A; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 03, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - à famílias carentes:

a) - lote nº 05, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente, para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo, com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com os lotes nºs 01, 02, 03 e 04; e 41,00m na lateral esquerda, com o lote nº 06, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) - lote nº 06, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente, para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo, com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 05; e 41,00m na lateral esquerda, com o lote nº07,no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) - lote nº 07, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11, da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 06; e, na lateral esquerda, 36,00m com a APM-3 e 5,00m com a Rua Jamir Pereira da Silva, perfazendo 41,00m a medida desta lateral, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. Para efeito de doação ficam os lotes descritos no item I, letras "a" a "d", avaliados, cada um, por **R$.1.300,00** (hum mil e trezentos reais) e os lotes descritos no item II, letras "a " a "c", avaliados, cada um, por **R$.1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º. A doação prevista no item I, deste artigo, será feita para atender ao programa "Meu Lote, Minha Casa", implantado pelo Estado de Goiás, com vista a beneficiar famílias carentes de baixa renda familiar.

§ 3º. A doação prevista no item II, deste artigo, será feita à famílias carentes, de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, não beneficiadas com qualquer outro programa de habitação e que não possua qualquer espécie de imóvel, neste Estado ou em qualquer Unidade da Federação, com vista a edificar sua casa própria, obedecendo os critérios desta lei.

Art. 2º. As doações de que tratam o artigo anterior, serão formalizadas da seguinte forma:

a) - a prevista no item I, através de escritura pública de doação, tão logo esteja em vigor esta lei;

b) - a prevista no item II, mediante instrumento particular de compromisso de doação futura, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitindo-a de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria.

Art. 3º. A construção de que trata o § 3º do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria, com área mínima de 34,00m$^2$, e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do instrumento particular de compromisso de doação futura, sob pena de rescisão do referido contrato e o imóvel doado ser destinado a outra família, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Parágrafo Único. No prazo de dois (2) anos e mediante apresentação do habite-se será outorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguintes condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade;

Art. 4º. As despesas decorrentes das outorgas das escrituras, tanto para o Estado quanto para as famílias carentes, serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º. Os imóveis objetos das referidas doações estão matriculados no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 3.934, às fls. 137vº do livro nº 2-AF.

Art. 6º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente nas escrituras de doações, para fins de direito.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 28 de junho de 2000.

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/07/2000
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/07/2000
Presidente

**Of. Mensagem nº** 017/00 **de** 26 **de** junho **de 2000.**

**Senhor Presidente.**

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de quatro (4) terrenos ao Estado de Goiás e três (3) terrenos à famílias carentes, ambos no perímetro urbanos desta cidade, localizados na quadra APM-4, do Loteamento Conjunto Boa Vista.

Os terrenos doados ao Estado de Goiás destinam-se ao programa implantado por ele denominado de "Meu Lote, Minha Casa" e os demais destinados à famílias carentes de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, não beneficiadas com qualquer outro programa de habitação e que não possua qualquer espécie de imóvel, neste Estado ou em qualquer Unidade da Federação, com vista a edificar sua casa própria, obedecendo os critérios desta lei.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Rui Alves Martins.**
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou os lotes da quadra APM-4, abaixo relacionados, objetos da averbação nº AV-14-3.934, para efeito de doação:

I - lote nº 01, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 317,50m2, medindo 06,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 11,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 02; e 25,00m mais 7,07m de chanfro, na lateral esquerda, com a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - lote nº 02, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 03; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 01, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

III - lote nº 03, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 02, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

IV - lote nº 04, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente para Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 10 da APM.4-A; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 03, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

V - lote nº 05, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com os lotes nºs 01, 02, 03 e 04; e 41,00m na lateral esquerda, com o lote nº 06, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VI - lote nº 06, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 05; e 41,00m na lateral esquerda, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VII - lote nº 07, da quadra APM-4, do Conjunto Boa Vista, com área de 410,00m2, medindo 10,00m de frente para Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 10,00m de fundo com o lote nº 11 da quadra APM.4-A; 41,00m na lateral direita, com o lote nº 06; 36,00m com a APM-3 e 5,00m com a

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

**MUNICÍPIO DE CAÇU**

**COMARCA DE CAÇU**
Fone (062) 656-1067

**ESTADO DE GOIÁS**

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barbosa
OF. E TAB. SUBSTITUTO

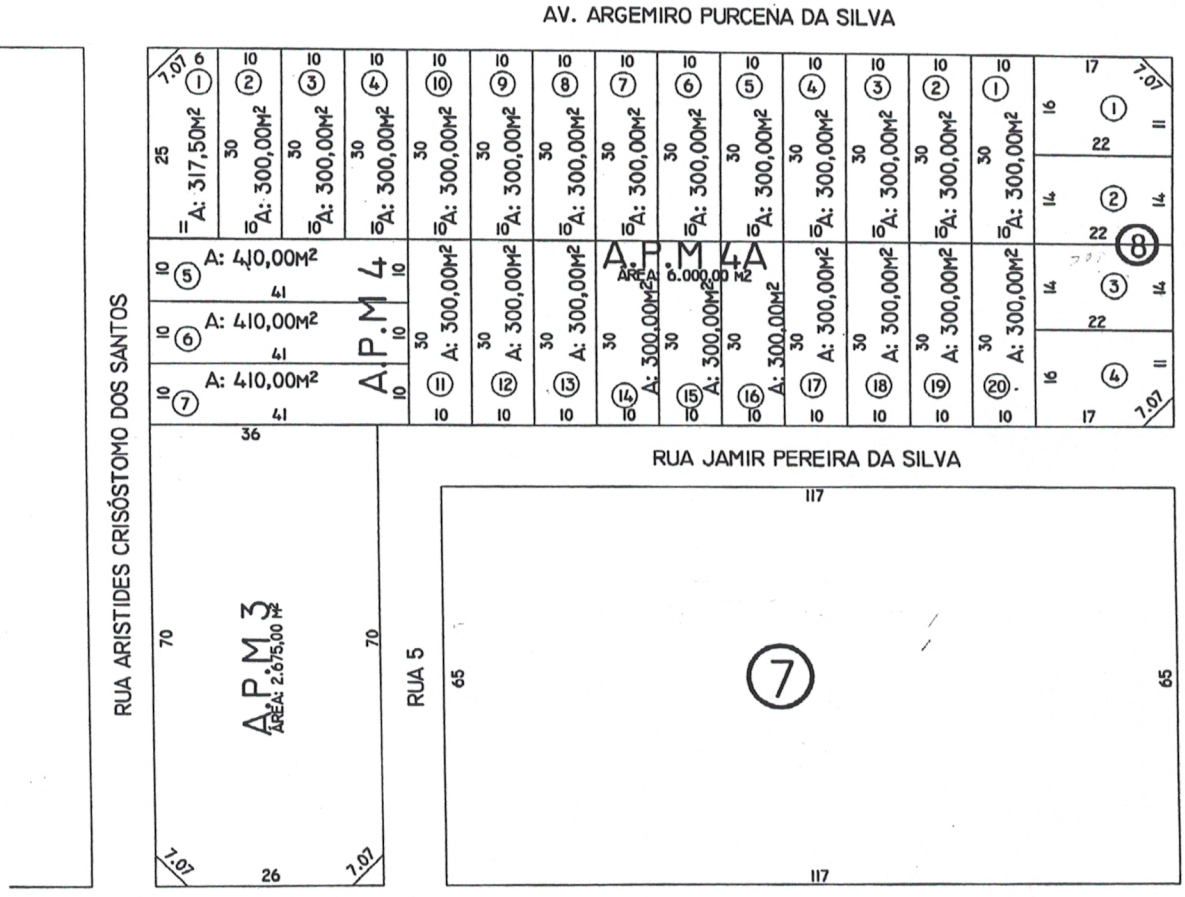
Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que às fls. 137vº do livro nº 2-AF, Registro Geral, deste Ofício Registral, foi feita hoje a averbação do teor seguinte:- -.- "**AV-14-3.934**. A requerimento do Município de Caçu, CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60, representado pelo Prefeito em exercício, Rui Alves'' Martins, brasileiro, solteiro, assistente social, CI-RG nº 737.614-SSP-GO, requerimento este datado de 11 de maio de 2000, faço a presente averbação para constar que, de conformidade com o Decreto Municipal nº 102/00, de 05/05/00, e com os memoriais e plantas da área firmadas pelo engenheiro Nei Lamboglia, CREA nº 43985-D, que ficam'' arquivados, fica desmembrada a área dominial APM-4, do Loteamento'' Conjunto Boa Vista, em sete (07) lotes, que assim se descrevem:- '' Lote nº 01 (um), com a área de 317,50m2, medindo 06,00m de frente , para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 11,00m de fundo, com o lote'' nº 05; 25,00m mais 07,07m de chanfro, na lateral esquerda, com a '' Rua Aristides Crisóstomo dos Santos e 30,00m na lateral direita,com o lote nº 02; Lote nº 02 (dois), com a área de 300,00m2, medindo '' 10,00m de frente, para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de'' fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº'' 03 e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 01; Lote nº 03 (três), com a área de 300,00m2, medindo 10,00m de frente, para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº 04; e 30,00m na lateral esquerda,com o lote nº 02; Lote nº 04 (quatro), com a área de 300,00m2, medindo' 10,00m de frente, para a Av. Argemiro Purcena da Silva; 10,00m de'' fundo, com o lote nº 05; 30,00m na lateral direita, com o lote nº'' 10 do APM-4 Av. e 30,00m na lateral esquerda, com o lote nº 03. Lote

# SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO A.P.M. 4

ESCALA 1/1200




PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LOTEAMENTO: CONJUNTO BOA VISTA

QUADRA: A.P.M. 4

ÁREA: 2.447,50 M2

NEI LAMBOGLIA
CREA Nº 43.985/D

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doações de imóveis urbanos ao Estado de Goiás e à famílias carentes, e dá outras providências.

## Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a doação de imóveis urbanos ao Estado de Goiás para atender ao programa "Meu Lote, Minha Casa", e às famílias carentes de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com vista a edificar sua casa própria. Há que considerar-se o interesse coletivo e a necessidade de beneficiar as pessoas carentes de nosso Município. Como também, por estar a proposta apresentada conforme os requisitos de sua admissibilidade, ou seja, buscando a autorização legislativa, esta Comissão encontra suporte para emitir o seu Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

## É o Parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu,** aos 28 dias do mês de julho de 2000.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 03/10/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 04/10/2000 Presidente

Projeto de Lei nº 19/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doações de imóveis urbanos ao Estado de Goiás e à famílias carentes, e dá outras providências.

## Relatório:

A matéria ora analisada visa a doação de imóvel urbano ao Estado de Goiás e as famílias carentes de Caçu. Os imóveis foram avaliados em R$ 9.700,00. Valor que não prejudicará o patrimônio do Município em termos materiais e ainda contribuirá para reduzir o problema de habitação deste Município.
Assim sendo, esta Comissão, no limite de sua competência, manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

## É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -